

IDÉIAS PSIQUIÁTRICAS SOBRE AS RELIGIÕES MEDIÚNICAS EM JUIZ DE FORA - MG (1890-1940)

Roberta Müller Scafuto Scoton

Licenciada em História – UFJF

Mestranda - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da UFJF

e-mail: roberta_muller@yahoo.com.br

Resumo

Neste artigo analiso a presença e instrumentalização de concepções psiquiátricas acerca das religiões mediúnicas na cidade de Juiz de Fora (MG), em um contexto de repressão às práticas mediúnicas, de institucionalização do espiritismo kardecista, de legitimação da medicina acadêmica e de políticas públicas visando a construção de uma imagem moderna para a cidade. Os argumentos psiquiátricos, que possuíam legitimidade por serem embasados em caracteres científicos, tendiam a analisar tais religiões como causadoras ou desencadeadoras de alienação mental e também um crime à Saúde Pública, principalmente em relação aos aspectos terapêuticos presentes nas religiões mediúnicas. A questão será trabalhada a partir de informações obtidas nos jornais locais, além de processos criminais contra a saúde pública e processos cíveis de exame de sanidade.

Palavras-chave

Religiões mediúnicas, psiquiatria, discursos.

Em 12 de junho de 1920 João Monteiro Nunez é autuado em flagrante por “curar por processos que aberram dos ensinamentos científicos” em Juiz de Fora. O homem, residente em Viçosa, que ele tratara “sofre de faculdades mentaes” e tinha sido encaminhado a este médium pouco antes, resultando a melhora temporária de sua alienação mental. Porém, nos tratamentos posteriores na cidade de Juiz de Fora

com o mesmo médium, o homem piora seu quadro por ser submetido mais constantemente ao tratamento espírita. Além disso, o médium cobrara pelo seu serviço, o que anteriormente, não havia feito. Isto foi o suficiente para que fosse enquadrado no artigo 157 do Código Penal de 1890, que “criminaliza o espiritismo (...) para incultar a cura de moléstias (...) para fascinar e subjugar a credulidade pública”. A alegação utilizada para sua prisão somava-se ao fato de que o réu agravara “a enfermidade trazendo *symptomata* alarmantes de loucura”, (Processo-crime, 1920) o que está presente no mesmo artigo do Código Penal, no qual se afirma que será punida a pessoa que tratar de uma pessoa através do espiritismo e “resultar ao paciente privação ou alteração temporária ou permanente das faculdades psíquicas”. Este episódio pode ser considerado um motivador pelo estudo da associação entre espiritismo e loucura.

Este artigo é parte integrante da pesquisa de mestrado que estamos desenvolvendo através do Programa de Pós-Graduação de Ciência da Religião da UFJF, no qual pretendemos analisar a relação da medicina acadêmica com as diferentes práticas de religiões mediúnicas, principalmente no que tange a questões da saúde mental, tomando como *locus* a cidade de Juiz de Fora (MG), no período de 1890 e 1940. Nesta pesquisa, tentaremos esboçar as relações que foram sendo estabelecidas entre médicos acadêmicos – ligados a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF) –, justiça e espíritas kardecistas – através das instituições espíritas mais antigas e prestigiosas deste período: a Casa Espírita e o Centro Espírita União, Humildade e Caridade. A partir da análise das estratégias e perspectivas destes três meios, além da imprensa, pretendemos observar a formação de hierarquias entre práticas e a legitimação de determinadas práticas em detrimento de outras. Por exemplo, no âmbito das práticas de terapias e curas, os espíritas kardecistas mostram através de seus periódicos e da imprensa comum que suas práticas não eram uma forma de medicina concorrente à acadêmica, pois as enfatizam como sendo caritativas. Esta argumentação era também uma forma de os distinguir da magia,

baixo-espiritismo, cangerê e feitiçaria, as quais seriam consideradas desqualificadas e incivilizadas. Além disso, no âmbito do poder público municipal havia a proibição do exercício da medicina por não habilitados, através da Inspetoria de Higiene Pública criada em 1892 pela Câmara Municipal. Em Juiz de fora, a medicina, principalmente através da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF) tem uma relação muito próxima a esfera estatal, o que é confirmado pela existência de diversos médicos membros desta instituição com lugar na Câmara. A SMCJF é fundada em 1889 e se caracterizou por preocupações com a questão da saúde pública, da prática ilegal da medicina e também se configura na cidade como um espaço de saber e de prática voltado para o profissional da saúde e a sua legitimação. Aparecem, portanto, duas instituições – a SMCJF e a Inspetoria de Higiene Pública – preocupadas com a questão do sanitarismo e com o exercício ilegal da medicina.

Pretende-se analisar como a concepção acerca da “loucura espírita” estava presente na sociedade juizforana entre 1890 e 1940, norteando medidas punitivas através dos processos criminais, sendo também noticiada nos jornais locais. Serão utilizadas como fontes, reportagens de jornais locais, processos cíveis de exame de insanidade e processos crimes contra a saúde pública, que envolvam as religiões mediúnicas. Optei por trabalhar de maneira abrangente as práticas mediúnicas, abarcando o espiritismo kardecista, a Umbanda, o Candomblé, a Macumba. Observamos que a maioria dos psiquiatras tendia a analisar as práticas mediúnicas de forma homogênea, não percebendo – ou não se interessando em identificar – as diferenças entre estas religiões. Isso pode ser explicado pelo fato de os psiquiatras estarem mais preocupados com elementos destas práticas que poderia ser considerado objetos do saber psiquiátrico, como a possessão, o transe, a cura espiritual e a mediunidade – esta entendida como a faculdade de comunicação com o mundo espiritual.

Atentaremos-nos à presença e instrumentalização de concepções psiquiátricas acerca das religiões mediúnicas na cidade de Juiz de Fora, em um momento de

repressão às práticas mediúnicas, de institucionalização do espiritismo kardecista, de legitimação da medicina acadêmica e de políticas públicas visando a construção de uma imagem moderna para a cidade. Os argumentos psiquiátricos, que possuíam legitimidade por serem embasados em caracteres científicos, tendiam a analisar tais religiões como causadoras ou desencadeadoras de alienação mental e também um crime à Saúde Pública, principalmente em relação aos aspectos terapêuticos presentes nas religiões mediúnicas.

Além disso, neste artigo faremos uma breve incursão sobre o contexto social que deu origem a concepções médico-psiquiátricas sobre as religiões mediúnicas, dando destaque ao fato de o momento ser de profissionalização e oficialização dos médicos acadêmicos. Acreditamos que estas práticas e religiões foram objeto de análise da psiquiatria pelo fato de comportarem elementos que se configuravam enquanto tema para esta disciplina e também por que era uma forma alternativa de cura, de explicação e de tratamento da loucura. Consideramos importante o estudo destas concepções psiquiátricas, especialmente as que viam o espiritismo como uma causa ou desencadeador de alienação mental, porque tais idéias tiveram grande repercussão e estiveram presentes no cotidiano dos indivíduos no início do século XX, principalmente através da imprensa.

Com este trabalho pretendemos contribuir aos estudos acerca do espiritismo, da medicina e da psiquiatria a nível regional, ou seja, contribuir à história de Juiz de Fora, notadamente em relação à História Sócio-cultural. As pesquisas históricas realizadas sobre o espiritismo na cidade tendem a estudar seu processo de legitimação ou a competição deste com o catolicismo. Este estudo propõe um enfoque diferenciado, analisando uma idéia sobre esta religião e como os diferentes agentes sociais se posicionaram em relação a concepção da loucura espírita, a partir de fontes que ainda são muito pouco exploradas, principalmente os processos cíveis de exame de sanidade, processos criminais contra a saúde pública e a documentação da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora.

No espaço de minha análise, a cidade de Juiz de Fora (MG), a força destas idéias é percebida e constante, geralmente ligando estas religiões a práticas criminosas. Um exemplo é de 1882, em uma notícia publicada no jornal local “*O Pharol*”, intitulada “*Efeitos do Espiritismo*”, que traz a informação de que um homem havia perdido a razão por freqüentar sessões espíritas, fato que motivaria o assassinato de seu filho e agressão à esposa. Outro artigo, intitulado “*Brutalidade*”, noticia que um homem foi “agredido e esbofeteado” pelo cunhado da “feiticeira Mindoca”; pesquisas atuais mostram que Dona Mindoca foi fundadora do centro de Umbanda mais antigo da cidade, datado do início dos anos 20. (Tavares e Floriano, 2003, p. 169).

Além disso, podemos destacar o fato de estas concepções psiquiátricas terem servido direta ou indiretamente para denegrir a imagem das religiões mediúnicas, o que se configurou como importante para a delimitação de fronteiras identitárias entre as religiões afro-brasileiras e o Espiritismo Kardecista. Isso se explica porque os espíritas kardecistas, os quais também eram alvos das concepções psiquiátricas, respondiam e dialogavam sobre as acusações excluindo-se dos rótulos estigmatizantes, e ao mesmo tempo, empreendendo sua distinção das religiões afro-brasileiras. Além disso, as organizações espíritas se uniram ao poder policial e jurídico, em um momento posterior, contra as práticas do “baixo espiritismo”, distinguindo-se principalmente pela ênfase na prática caritativa e no aspecto religioso da doutrina.

Dividiremos este artigo em cinco partes: na primeira mostraremos o processo de legitimação da medicina no Brasil para podermos entender a questão do exercício ilegal da medicina, dentre as quais se configurava o espiritismo; na segunda, analisaremos duas instituições preocupadas com as questões de saúde pública e do exercício ilegal da medicina na cidade, que são a Sociedade de Medicina e Cirurgia e a Inspeção de Higiene Pública; na terceira nos centraremos na análise de processos criminais contra a saúde pública e reportagens em jornais sobre repressão a

curandeiros, feiticeiros e espíritas; na quarta parte, mostraremos as principais questões da psiquiatria e algumas percepções psiquiátricas desenvolvidas sobre as religiões mediúnicas; e na última, mostraremos algumas repercussões em Juiz de Fora de idéias psiquiátricas nos processos-crime e em periódicos.

* * *

O Código Penal de 11.10.1890 – em seus artigos 156, 157 e 158 – concretiza em forma de lei as aspirações da medicina acadêmica no Brasil durante o século XIX. Definem a criminalização de se “praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios (...) para despertar sentimentos de ódio ou amor, incultar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública” (art. 157). Também proíbe “exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentar ou a farmácia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos” (art. 156). Além disso, ocorre a penalização de se “ministrar (...), como meio curativo, (...) substâncias de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo, assim, o ofício do denominado curandeiro” (art. 158). (Giumbelli, 1997-a, p. 79-80). A partir destes artigos, observamos a condenação do exercício ilegal da medicina e a criminalização das práticas do espiritismo, da magia, do curandeirismo, através de dois argumentos principais: por um lado, são considerados crimes à credulidade pública, e por outro, possíveis desencadeadores de doenças mentais.

Desde o início do século XIX os profissionais da cura vinculados às academias, tentaram se delinear dos práticos da medicina popular. Até o final do século XVIII, percebemos o desprestígio dos “artistas da cura”, atividade ligada á carne, ao sangue, à frieza para lidar com a dor e o sofrimento alheio. (Figueiredo, 1999). Tal visão permeia o século XIX e a ela se dirigem os combates da medicina. Durante o período colonial brasileiro, existiam poucos médicos e, por isso, a população recorria aos

sangradores, parteiras, curandeiros, sendo que estas atividades deveriam ser licenciadas através da Fisicatura mor (Pimenta, 2003) – subordinada à política do Império Ultramarino Português – que deveria fiscalizar os denominados “práticos” ou “proto-médicos”. (Schwarcz, 1993, p. 192). Em 1808, com a “interiorização da metrópole” (Dias, 1986) através da transferência da Corte por D. João VI, impõe-se a necessidade do atendimento médico aos seus membros, o que se efetivou com a criação, em 1808, das Escolas de Medicina e Cirurgia no Rio de Janeiro e na Bahia. B. Figueiredo afirma que a fundação destas instituições de ensino não significou o fim das práticas médicas populares, além do ensino e profissionalização dos médicos através destas duas instituições serem bastante precários. Além disso, a Fisicatura mor – vinculada à política do Império Brasileiro depois de 1808 – continuou expedindo licenças para o exercício de práticos populares e não acadêmicos.

Em 1828, extingue-se a Fisicatura mor, significando o início de uma restrição às práticas da medicina popular e um ano mais tarde é criada a Sociedade de Medicina no Rio de Janeiro. Em 1832 as academias transformam-se em escolas ou faculdades, as quais podem expedir títulos de doutor em medicina, farmácia e parteiros. A partir deste momento restringe-se legalmente o exercício da medicina, podendo ser praticada somente por pessoas que tivessem formação acadêmica.

A segunda metade do novecentos é marcada pelo combate a febre amarela, que se tornou epidêmica no Rio de Janeiro, capital do Império. Teve um grande significado para a medicina acadêmica, pois lhe foi dado o aval do Estado para decidir sobre o remanejamento urbano e acerca de medidas de saneamento, através de deslocamento da população considerada com hábitos nocivos à saúde, objetivando o bem estar da cidade. (Chalhoub, 1996, p. 15-59). Nesta época o espaço privado, notadamente as moradias de populares, é penetrado pelos médicos com medidas higiênicas e sanitárias mais enérgicas.

A partir da década de 1870 percebe-se uma guinada nos rumos da profissionalização da medicina com novos cursos e interesses. Era um contexto de

epidemias e afluxos de aleijados e doentes decorrentes da Guerra do Paraguai, fatos que incentivaram o aparecimento das revistas médicas, que além de tratar de questões relacionadas à prática, dissertavam sobre o que era o profissional, tentando definir o perfil do médico. (Schwarcz, 1993, p. 221) Há uma maior valorização do profissional, o qual passa a ter uma postura específica, aspecto que se enquadra no movimento civilizatório em relação às profissões no século XIX, as quais deveriam delimitar formas de como proceder ao conjunto de posturas na vida social e principalmente através das definições mais precisas sobre as funções. Em 1882, com a Reforma Sabóia – implementada inicialmente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro – a medicina científica passa a ser o paradigma das faculdades, em contraposição à medicina e práticas curativas populares. (Vale, s/d). E, finalmente, em 1890, concretiza-se através do Código Penal, a proibição das práticas alternativas de cura, sob a alegação de serem prejudiciais à saúde pública.

Como vimos, durante todo o século XIX percebemos a medicina acadêmica tentando se diferenciar dos praticantes da “cura” por formas alternativas não oficiais e que não envolviam um saber científico. Os profissionais deveriam ter uma postura científica e, principalmente, teriam de participar de uma sociabilidade e ter um comportamento próprio, o que envolvia sua modelação “por um conjunto de etiquetas e regras de comportamento que traduziam determinados valores profissionais”. (Edler, 2002, p. 376). Segundo L. Schwarcz (1993, p. 202), a imagem que a medicina no final do século XIX e início do século XX queria passar era de “tutora da sociedade, saneadora da nacionalidade, senhora absoluta dos destinos e do porvir”. A imagem que deixaram foi a de que “eram um misto de cientistas sociais, planejadores urbanos e analistas de instituições”. (Giumbelli, 1997-b, p. 15). O final do século XIX vê o surgimento da figura do profissional da saúde com o aval do Estado, para implementar medidas para sanar a nação. Era um contexto de epidemias como da febre amarela e varíola, o que explica a importância do sanitarismo e da higiene pública no período.

De acordo com P. Montero (1985, p. 13), a hegemonia da medicina acadêmica estava ligada à restrição ou eliminação do espaço de atuação da medicina popular. Porém, mesmo com os esforços para a repressão a outras práticas de cura e tentativa de monopolização do saber acadêmico, os terapeutas não autorizados continuaram a exercer estas práticas terapêuticas e a grande maioria da população permaneceu recorrendo a eles. De acordo com a literatura antropológica acerca das doenças, o tratamento médico oficial tende a despersonalizar o doente, já o tratamento religioso age sobre o indivíduo sociológico, biológico e psicológico, visando reinseri-lo em um novo contexto de relacionamento. Daí talvez derive a permanência destes tratamentos atualmente e sua duração neste período de maior conflito e perseguição.

* * *

No início do século XX se dá o auge da industrialização da cidade, caracterizado pela inversão de capitais do café para a indústria. (Pires, p. 01) Até a década de 1920 a elite da cidade se esforça para manter uma imagem de *locus* do progresso e da civilidade, o que se reforçou pelas designações de “Princesa”, “Atenas” e “Manchester Mineira”, (Vale, 2001, p. 249) e foi concretizado através das indústrias, da imigração, da fundação de Academias e Sociedades científicas e literárias, da construção de teatros e cinemas. Estes elementos “refletem a vontade de forjar uma nova imagem para a cidade, fugindo da tradição escravista”, (Christo, 1994, p. 377) fazendo com que a cidade se diferencie do restante da cultura colonial mineira, inclusive por apresentar uma religiosidade heterogênea, o que criou problemas da Igreja Católica local em se reafirmar diante de outras religiões, principalmente o espiritismo e protestantismo. (Camurça, 2000, p. 94).

Neste contexto de modernização da cidade é que ocorre a fundação em 1889, pelos médicos João Nogueira Penido e Romualdo César Monteiro de Miranda, a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora. (Zambelli, 1993, p. 10). Esta

instituição preocupava-se com o problema da higiene e saneamento, questões as quais se inseriam em um processo mais amplo de urbanização pelo qual a cidade passava.

A ata de inauguração da SMCJF revela seus propósitos:

Zelar, sob o ponto de vista da higiene das condições de salubridade de qualquer localidade que tenha relação com alguns de seus membros, quer no município, quer na província, ou algures, especialmente às relativas à cidade de Juiz de Fora, sede da sociedade. Investigar as causas de sua insalubridade permanente ou transitória, discutir os meios de resolvê-las do melhor modo científico e prático, propor aos poderes públicos as medidas próprias para garantir a sua salubridade e protestar contra as que forem reputadas inconvenientes... (Boletim da SMCJF, 09/10/1889).

Segundo M. Christo (1994, p. 124), o ideal de higiene pública remetia diretamente ao “projeto de modernização” da cidade, na medida em que se tentava “não só controlar a mente e os braços dos trabalhadores, mas igualmente sua saúde”. Nesta época ocorre o aumento da importância da medicina científica, a qual durante o século XIX lutara pela sua hegemonia através do combate de outras formas de cura, que não a científica. A estruturação da medicina como prática terapêutica dominante prevalecera quando a formação de profissionais a nível local, através da criação de Faculdades, Academias e Sociedades, os avanços tecnológicos como a descoberta da vacina, o desenvolvimento de instituições de pesquisa, estreitam o campo de atuação da medicina leiga e popular. (Montero, 1985, p. 35).

Desde sua fundação, esta instituição buscou se vincular ao poder público municipal, através da intervenção em vários problemas da administração pública. A SMCJF, a partir das primeiras eleições provinciais após a Proclamação da República, passa a ter vários de seus membros com assento na Câmara (Oliveira, 1966, p. 146): os médicos passam a elaborar pareceres, opinar e agir mais diretamente sobre os principais projetos do município. De acordo com o médico e memorialista Pedro Nava, em “Baú de Ossos” (1973), a SMCJF procurava intervir na política administrativa da cidade:

(...) lutou ainda contra o exercício ilegal da farmácia, compeliu o Governo do Estado a dar um Delegado de Higiene à cidade e constituiu uma comissão de contato com a imprensa (hoje diríamos de relações públicas), procurando interessá-la nos problemas sanitários e, por seu intermédio, esclarecendo e educando a população. (Vale, p. 06).

Em 14/05/1892, através da Resolução da Câmara de Vereadores, é criada a organização do serviço de higiene, incumbida:

[d]o estudo de todas as questões relativas a higiene publica do município (...), o saneamento das localidades e habitações (...), adoção de meios tendentes a prevenir, combater ou attenuar as moléstias endêmicas, epidêmicas e transmissíveis ao homem e aos animais,(...) a inspecção sanitária das escolas, fabricas e officinas, hospitaes, hospícios, prisões, estabelecimentos de caridade e beneficência, quartéis, asylos e quaesquer habitações collectivas publicas e particulares (...), o serviço de vacinação e revaccinação no município (...)" e – importante para este trabalho – “a fiscalização do exercício ilegal da medicina e da pharmacia. (Resolução, 1892).

Além disso, vale destacar que eram os próprios acadêmicos que fiscalizavam o exercício da medicina e farmácia: “A nomeação do delegado de hygiene recahirá sempre em profissionaes, médicos e pharmaceuticos”.

O período abrangido por esta pesquisa trata-se de um momento em que a medicina e a psiquiatria se institucionalizam, notadamente pela criação de Faculdades de Medicina, fundação de Hospitais Psiquiátricos e, principalmente, através do movimento de Saúde Pública e Sanitarismo, que acompanhou o projeto de remodelação urbana que foi característico de diversas cidades do país. Em Juiz de Fora, percebemos estas características, através da fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia em 1889 e as preocupações do poder público da cidade nas primeiras décadas do século XX com a higiene pública e a urbanização.

* * *

Agora, apontaremos alguns indícios de que houve uma perseguição aos curandeiros, como é exposto nos jornais e processos criminais da cidade.

Analisaremos cinco processos contra a saúde pública, que datam os anos de 1920, 23, 30, 34 e 37, relacionados ao exercício ilegal da medicina em que seus réus se designavam ou eram considerados espíritas. Apesar de existirem poucos processos criminais, isso não significa que estas práticas não foram reprimidas de forma constante e significativa. Isso porque, além de grande parte da documentação ter se perdido ao longo dos anos, muitos casos de repressão e perseguições não se configuraram em processos. Além disso, nos jornais da cidade são constantes as reportagens denunciando ou anunciando a prisão de “curandeiros”, feiticeiros e/ou espíritas. Como exemplos de prisão acompanhada nos jornais podemos citar um caso de uma feiticeira, noticiado pelo jornal “*Diário Mercantil*” de 1913 durante o mês de novembro, reportagens que ganharam as manchetes com títulos chamativos, como: “*Um caso de feitiçaria... Reptil fatídico. Os sortilégios de uma bruxa. Na Avenida Costa Carvalho*”, no dia 11; “*Prisão e interrogatório da bruxa Sylvina Custódia. Em liberdade, sob vigilância. Exame médico.*”, no dia 12; e “*Um caso de feitiçaria. Duas creanças sacrificadas estupidamente pelas ameaças de uma megera. O que tem feito a polícia. Casos authenticos de feitiçaria... ‘Mandiga’ mata*”. (Diário Mercantil, nov/1913).

No mesmo ano e no mesmo jornal, em 19 de março, aparece a denúncia, sob o título de “*A exploração dos curandeiros*”, afirmando que em Juiz de Fora havia indivíduos que viviam livremente a explorar a credulidade pública e a vagabundar. (Diário Mercantil, 19/03/1913). Notícias deste feitio também aparecem em outros anos – as quais tendiam a homogeneizar práticas diferentes, como espiritismo, curandeirismo e feitiçaria – como no de 1924 no Diário Mercantil, em que se abundam reportagens sobre a prisão de feiticeiros e curandeiros. (Diário Mercantil, 29/04, 09/08/1924). Portanto, a partir destes dados, podemos concluir que havia uma repressão e perseguição aos curandeiros, feiticeiros e espíritas mais intenso do que se poderia concluir partindo somente destes processos criminais.

Os processos crimes com os quais iremos trabalhar enquadram os crimes nos artigos 156, 157 e 158 do Código Penal de 1890, que trazem a condenação do exercício

ilegal da medicina e a criminalização das práticas do espiritismo, da magia, do curandeirismo, que se configuravam como práticas da medicina popular e não acadêmica, além de um perigo à saúde e credulidade pública.

Propomos analisar os processos criminais em que o réu é denominado espírita ou derivado deste termo e conceito, como, por exemplo, pseudo-espírita, baixo espiritismo, cangerê, candomblé, feitiçaria ou magia. Procuramos utilizar um conceito de espiritismo, relacionando as religiões e práticas mediúnicas, que significa a crença na comunicação com espíritos e que estes podem interferir na vida das pessoas. (Cavalcanti, 1983, p. 13). Para nós é importante partir deste conceito mais amplo, porque objetivamos analisar a partir dos processos criminais como se dá a construção e instrumentalização destas categorias e denominações, (Giumbelli, 2003) nas diversas falas envolvidas, como nas testemunhas de acusação e de defesa, do réu, dos promotores públicos e da perícia.

Partimos de uma dupla perspectiva metodológica: por um lado, procurando analisar as perspectivas acusatórias em relação a prática ilegal da medicina propriamente; e por outro, atentaremos às categorias acusatórias e a construção de hierarquias entre as diferentes práticas e religiosidades mediúnicas. Além disso, devemos estar atentos para o fato de que estes processos foram produzidos com determinados objetivos, como incriminar ou absorver e que passa pelas mãos do escrivão, por exemplo. Porém, são documentos ricos para a utilização na pesquisa histórica, já que são extensos e minuciosos quanto a caracterização das vítimas, testemunhas, práticas e procedimentos policiais e judiciários, e podem nos oferecer informações importantes com relação às práticas populares de medicina e repressão. (Carvalho, 2005, p. 123). Além disso, baseando-se nas observações de George Rudé, acreditamos que eles devem ser trabalhados paralelamente com outros tipos de documentações, como notícias em jornais e acórdãos judiciários, o que permite compor melhor “os rostos da multidão”. (Carvalho, 1999, p. 36).

Agora faremos a análise destes processos criminais contra a saúde pública encontrados no Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora, que estabelecem o enquadramento do réu nos artigos 156, 157 ou 158 do Código Penal de 1890.

O processo criminal de 12/06/1920, tendo como réus João Monteiro Menez, indica-nos um dado importante nos processos contra as medicinas não-oficiais. Um dos réus, o Doutor Alciro Valadão, é médico diplomado, porém é acusado de exercer ilegalmente a medicina, sendo enquadrado no artigo 157. O médico havia se aliado a João Monteiro Nunes, “que se tornou conhecido como curandeiro” e juntos se propunham a “curar pelo espiritismo”. Isso revela uma faceta importante em relação à repressão aos curandeiros: eram também considerados charlatões os que praticavam a medicina de forma considerada não-científica. Essa aproximação entre médicos-acadêmicos e curandeiros – no caso, um espírita – deveria ser evitada e punida pelos acadêmicos: ela poderia indicar que a medicina não era por si só suficiente, tendo que recorrer a práticas “que aberram aos ensinamentos científicos”. (Processo-crime, 1920).

O processo de 1923 tem como réu o negro Salathiel Damazio. No relatório do promotor público, afirma-se que ele é um homem atrasado, porém de espírito vívido, que explora a credulidade pública e ganha dinheiro como curandeiro. Afirma que para isso, angariou confiança da clientela arrogando-se poderes superiores e forças sobrenaturais, através de “sessões espíritas”. Na continuação do relatório, ele denomina suas práticas de pseudo-sessões espíritas, caracterizando-as pelo receituário de remédios e medicamentos feitos de “raízes, vinho, água, xarope e depurativo e banho”, além de cobrar pelas receitas. (Processo-crime, 1923). O réu foi enquadrado no artigo 158 do Código Penal. Além das testemunhas e declaração do réu, um dado que foi levado em consideração para incriminá-lo foram as receitas e papéis encontrados no local, dentre os quais se encontrava pedido de arranjos de casamentos e de separação do marido. Através deste processo percebemos o fato de o que “pesou” na acusação do réu foi porque ele cobrava pela prática de cura, além de

praticar o pseudo-espiritismo, ou seja, o não correto. A questão de cobrança ia de encontro com os princípios defendidos pelo espiritismo kardecista, o qual defende o agir pela caridade e não cobrar pelos seus atos. Esta idéia esteve presente em jornais espíritas e não imprensa laica. No jornal espírita “Semeador”, afirma-se que não se poderia confundir o kardecismo com as práticas de indivíduos que cobravam dinheiro, sendo estes considerados

elementos atrasados, que se comprazem naquillo que é apenas da terra: fazer e desfazer casamentos, encaminhar negócios, promover discórdias, intrigar famílias, prometter facilidade futuras e outras boboseiras, tendo em vista ganhar dinheiro. Isto não é Espiritismo. (Jornal Semeador, fev/1921).

A negação destes elementos pelos espíritas está em sintonia com a doutrina espírita codificada por Kardec, principalmente em relação a prática caritativa e da negação de contatos com o Plano Invisível para a obtenção de ajuda em questões mundanas. Em Juiz de Fora, a prática da caridade foi um importante elemento para a legitimação do espiritismo e uma prática eficiente para se efetivar a conversão de adeptos. (Camurça, 2002, p. 150-154).

O processo de 1930 tem como réu Eugênio Vicente Ferreira, que foi enquadrado no artigo 157 do Código Penal. De acordo com o relatório do promotor público, o réu foi preso em flagrante quando “dando-se como feiticeiro, realizava uma sessão de pseudo-espiritismo, praticando sortilégios mágicos e outras bruxarias, servindo-se dos objetos apreendidos e receitando drogas misteriosas com o fim de, incultando cura de moléstias, fascinando e subjulgando a credulidade publica, obter, como o confessa, lucro ilícito com prejuízo das vitimas e possivelmente da saúde destas”. (Processo-crime, 1930). Na declaração do réu, afirmava que

não cobra dos consulentes que procuram, delles recebendo aquillos que lhe querem dão; que apenas fornece água fluídica e médica raízes e plantas do matto, para os doentes tomarem (...); que se recebe dos que o procuram é levado pela necessidade, pois que se vendo atualmente sem emprego e tendo que sustentar mulheres e filhos, aceita o que lhe dão, (...).

Portanto, podemos perceber que o espiritismo era uma forma de se defender, o que não ajudou muito nosso réu – que foi condenado –, já que pesou mais o fato de cobrar pelas consultas e praticar ilegalmente a medicina e fazer “do ‘candomblé’ profissão”.

O processo de 1934 tem como réu Ricardo Carlos, 45 anos, lavrador. No relatório do promotor público afirma-se que “o denunciado instalou em sua residência (...) um pretenso ‘Centro Espírita Santo Antonio’, onde, para fascinar a credulidade publica, incultava a cura de moléstias por meio de passes de espiritismo e magia, tendo, nesta prática criminosa sido encontrado (...)”.(Processo-crime, 1934). Além do flagrante, o delegado da Comarca afirma que a polícia apreendeu em sua casa “objetos destinados a prática de feitiçarias e baixo espiritismo”, os quais são descritos no auto de apreensão, como terços religiosos, cruzes de madeira, uma imagem de São Jorge e um Santo Antônio, velas, cachimbos, raízes, entre outros. O réu se defende afirmando que tem licença e registro de seu centro espírita e que não cobrava pelas consultas, aceitando, porém, pequenas gratificações. Dentre as testemunhas, três afirmam que freqüentavam seu centro a fim de curar males de saúde, para receber passes e para serem aplicadas raízes. Uma destas testemunhas, que recorria ocasionalmente ao centro para tratamento de saúde, afirma que ele “exerce o baixo espiritismo, embora para isto empregue elle concentrações e outros gestos e palavras, pelos quais pareça tratar-se efetivamente do alto espiritismo”. Uma testemunha que vale a pena destacar é um policial, componente da Polícia Moral, que é encarregado do “serviço de baixo espiritismo e canjerês”, o qual testemunha que “encontrou Ricardo, que com gestos de quem tirasse do corpo de um de seus assistentes, algum espírito maligno, achava-se na pratica franca de feitiçaria”. O policial afirmava que o réu usava objetos “que de modo algum poderiam servir a prática de *são espiritismo e sim a simples e baixa feitiçaria*”. Esta fonte deixa explícito o fato de haver em Juiz de Fora a repressão ao “cangerê e baixo espiritismo” e uma

hierarquização das práticas mediúnicas, tanto pela justiça, pelo policial, quanto pelo réu, que alegava que “praticava apenas o espiritismo” e isso, para o Delegado de Comarca – no relatório feito pelo mesmo – deveria “ser tido como mera desculpas para as suas práticas criminosas.” Além disso, neste processo uma testemunha de acusação distingue as religiões: que “o baixo espiritismo é aquele que é feito na orgia enquanto o alto é estudado, é lido nos escritores do espiritismo (...)”.

O processo de 1937 tem como réus João Lourenço da Silva (JLS), Aníbal Barbosa da Silva e José Desidério da Silva. O primeiro é acusado de possuir um consultório e exercer ilegalmente a medicina, diagnosticando moléstias e receitando, sem estar habilitado. Os outros dois foram acusados de montar uma drogaria e dar acesso fácil às práticas ilegais de JLS, sendo enquadrados no artigo 156. JLS declara “que fundou nesta cidade o Centro Espírita denominado ‘Cristo Rei’ não tendo, entretanto, registrado sob as formas legais. (...) Que (...) foi preso em flagrante de delito por estar fazendo a entrega a Nelson Maia de uma receita espírita por si feita debaixo de assistência a um espírito que indicou os atos nela praticados pela mão do declarante”. Neste processo depõem quatro testemunhas de defesa e todas elas afirmam cuidar da saúde com JLS, porém afirmam que ele não cobrava e exerce o espiritismo por caridade. Com base nas testemunhas, inclusive nas de defesa, o juiz afirma que o denunciado prescrevia e receitava, concluindo que:

Cumprir observar que a liberdade de praticar uma religião, assegurada pela Constituição, não pode chegar ao extremo de por em risco a saúde do povo, com práticas que, longe de serem religiosas, são caracteristicamente da profissão médica. (Processo-crime, 1937).

Partindo da análise destes processos e recorrendo a cruzamentos com outras fontes, no caso, com jornais espíritas e laicos, podemos concluir que em Juiz de Fora do início do século passava por um processo em que os médicos acadêmicos ligados a SMCJF tentavam se estabelecer com hegemônicos nos tratamentos das doenças. Este era um período em que os médicos estavam tentando se legitimar e este processo se

deu através da proibição e repressão – ou pelo menos tentativa – das práticas populares de cura, dentre as quais se configurava o curandeirismo, o espiritismo e a medicina “mal praticada” – seria um “mau exemplo”? – pelos próprios médicos diplomados, como nos mostrou o processo do Dr. Alciro Valadão. Além disso, percebemos o poder público – através da Inspeção de Higiene Pública – e judiciário preocupados com a questão da preservação da saúde pública na cidade: estas práticas de cura apareciam como mais uma preocupação ao lado de problemas de moradias populares insalubres, a questão dos esgotos, matadouros, cemitérios, os quais também foram questões constantes dos vereadores da Câmara de Juiz de Fora, o que é explícito através de suas Resoluções do fim do século XIX e início do XX.

Outro ponto presente nos processos é o fato de se configurarem hierarquias entre as práticas e religiões mediúnicas. O espiritismo verdadeiro, ou o “alto” espiritismo, que é o kardecista, como deixa claro alguns processos, como o de João Lourenço da Silva, de 1937, o qual em sua declaração afirma receber a “assistência” de um espírito, o qual afirma ser o de Allan Kardec. A afirmação de ter assistência de Kardec não significava ser adepto ou praticar o espiritismo kardecista. Acreditamos nisto por dois motivos: primeiro, porque poderia ser uma forma de defesa do réu, afirmando praticar e ser adepto de uma religião que crescia e ganhava credibilidade na cidade; outro fato porque os próprios espíritas afirmaram em seu periódico que existem pessoas que estão fazendo “mau uso” do espiritismo e/ou se acobertando nele, “tendo em vista ganhar dinheiro”. (Jornal Semeador, fev/1921).

Ponto que também se destaca é a relação entre os kardecistas e a medicina acadêmica, já que o primeiro se configurava como uma alternativa de tratamento, cura e explicação das doenças físicas e mentais. Podemos observar a preocupação dos médicos locais quanto a questão do exercício ilegal da medicina pelos espíritas nos jornais, como é o caso da matéria intitulada “*Protesto dos Médicos*”, no jornal “*O Pharol*”, de 06/02/1912, em que há a transcrição de uma carta da classe médica de Juiz de Fora aos de São Paulo, apoiando o protesto destes em relação ao projeto de lei de

Reforma do Ensino, Rivadavia Corrêa, que propunha entre outras coisas, o exercício livre da medicina. Na carta os médicos juizforanos declaram apoiar os médicos paulistas, os quais defendem o exercício da medicina como direito exclusivo da classe diplomada, e criticavam a atitude dos espíritas que se envolviam em questões de cura. Os médicos referiam-se ao espiritismo como um perigo à saúde pública, na medida em que as pessoas estão a “entregar os vitais interesses da saúde pública a indivíduos ignorantes e gananciosos, invocando a proteção de uma seita”. Já no dia seguinte, o Centro Espírita União, Humildade e Caridade envia uma carta-resposta que foi publicada no mesmo jornal, com o título “*O protesto da Classe médica. O espiritismo não explora*”. Neste texto, os espíritas defendem a sua doutrina e afirmam:

Distribuindo o Centro diariamente, aos pobres e aos crentes, as suas receitas homeopáticas, recebidas mediunicamente, não atenta o mesmo nem a liberdade individual nem aos interesses da illustre corporação que ora levanta um enérgico protesto contra o Espiritismo (...). (Pharol, 07/02/1912).

Concluem a carta sugerindo aos médicos que visitem os centros espíritas para verem as “sessões curativas do Centro”. No dia posterior, outra carta-resposta ao protesto dos médicos é enviada, com o título “*O espiritismo não explora. Outra carta*”. Neste texto, o autor, um espírita que não se identifica, cita o caso de um médium que foi absorvido depois de ser acusado pelo Ministério Público por “ter procurado curar doentes sem título legítimo para exercer a profissão de médico, usando supostos segredos”. O autor da carta transcreve alguns fragmentos do Acórdão de onde coletou estes dados, que foi o Acórdão da Relação do Porto de Portugal. Nele se afirma que

não commeteu delicto algum o arguido, procurando, (...) curar gratuitamente (...) pelo magnetismo, pelo hypnotismo ou pela simples imposição de mãos quem o aborda; por que não se arroga a profissão de médico, que é remunerada. Que philanthropicamente se põe a disposição da humanidade para alliviar os seus males; que, em vez de receber qualquer remuneração por seus serviços, muitas vezes é o primeiro a socorrer e dar esmolas aos consulentes necessitados (...). (Pharol, 08/02/1912).

Como podemos perceber, o espiritismo era uma dentre outras formas de medicinas “paralelas” à medicina acadêmica que se oficializava. O Kardecismo se defendia das acusações de exercício ilegal da medicina afirmando não cobrarem pelas curas, fazendo-as por caridade. Isso também era uma forma de se distinguir das outras práticas e religiões mediúnicas, estas sim que deveriam ser repreendidas, o que é consenso nos jornais laicos, pelos espíritas, médicos, justiça e policiais. Como vimos no processo de 1934, existia na cidade na década de 30 uma polícia específica para a questão do “baixo espiritismo e do cangerê”, o que nos permite afirmar que o Kardecismo estava excluído da perseguição: cabia agora a justiça definir o que é verdadeiramente o alto espiritismo.

Os dados coletados nos processos criminais nos ajudam a perceber a questão da repressão às práticas mediúnicas, principalmente as relacionadas às religiões afro-brasileiras. Além disso, também a questão do exercício ilegal da medicina e da construção das hierarquias entre as religiões mediúnicas em Juiz de Fora, classificação a qual contribuíram médicos, imprensa, justiça e os próprios espíritas kardecistas. Estas informações nos ajudam em nossa pesquisa para compor o pano de fundo para se perceber como se dava as relações entre médicos e espíritas kardecistas na cidade, a fim de analisarmos as discussões das questões de tratamento e explicação das causas da loucura, objeto de nossa pesquisa.

* * *

Inserida na medicina social aparece uma especialidade que se volta às “classes perigosas” – expressão de S. Chalhoub (1996, p. 20-30) para designar os elementos sociais que habitavam cortiços e seriam ‘contagiosos’ – em relação à loucura: a psiquiatria. No final do século XIX,

a saúde pública e a psiquiatria dão-se as mãos na tarefa comum de sanear a cidade, remover a imundície e a morrinha, os focos de infecção que eram os cortiços, os focos de desordem que eram os sem-trabalhos maltrapilhos a infestar as cercanias do porto e as ruas do centro da cidade. (Resende, 1997, p. 45).

Portanto, a psiquiatria no período da Primeira República preocupa-se fundamentalmente com a “limpeza” e a disciplinarização do meio urbano, através da “disciplina cotidiana, da normalização e adestramento das populações urbanas”. (Cunha, 1986, p. 23). O discurso médico-acadêmico neste período estava em ascensão e é privilegiado nas políticas públicas pelo fato de possuir o aval científico. Com a Proclamação da República, a psiquiatria no Brasil concretiza sua posição, iniciada no final do século XVIII com Pinel, de julgar o que é a loucura e doença mental. (Cunha, 1989) Ao lado de políticas públicas e ideologias de urbanização e sanitarismo, que visavam a construção de um país moderno, disciplinado e dessacralizado, a psiquiatria e as políticas de saúde mental tiveram grande destaque. As idéias psiquiátricas se mostraram presentes já no Primeiro Código Penal Republicano, em que há a criminalização da prática do espiritismo como causador de loucura; além de estar presente nas falas de policiais, juízes, repórteres, autoridades religiosas, e em obras literárias, o que demonstra sua força e penetração em distintos meios de comunicação e práticas.

Esta especialidade médica consolida-se no Brasil, incorporando “uma ampla variedade de temas na fixação das fronteiras que passariam a ‘doença’ da ‘saúde’, o ‘normal’ do ‘patológico’ no âmbito dos distúrbios mentais”. (Engel, 1998, p. 556). Dentre tais temas destacam-se o da civilização, da raça, da sexualidade, do trabalho, do alcoolismo, da delinqüência, do fanatismo religioso e da contestação política, temáticas a partir das quais podemos afirmar uma relação evidente da ameaça da integridade da ordem estabelecida com doenças mentais, e uma necessidade de retirar estes elementos desagradáveis dos locais públicos e, portanto, visíveis.

A psiquiatria de meados do século XX preocupa-se fundamentalmente com a “limpeza” e a disciplinarização do meio urbano, através da “disciplina cotidiana, da

normalização e adestramento das populações urbanas”. (Cunha, 1986, p. 23). Há o aparecimento da relação entre a loucura e crime possibilitada pela dissociação entre loucura e razão, surgindo a loucura sem delírio, remetida a esfera do comportamento, baseados na concepção de “loucura moral” de Pritchard. Em decorrência da predominância desta concepção, os principais temas da psiquiatria relacionavam-se às manifestações de degenerescência identificadas pelo “anti-social”, como a vagabundagem, o jogo, o vício, a prostituição, além de atos, atitudes, hábitos, comportamentos, crenças e valores desviantes, como a civilização, a raça, sexualidade, trabalho, alcoolismo, criminalidade, fanatismo religioso e contestação política.

Em Juiz de Fora se observa a predominância da concepção de loucura moral através dos processos cíveis relativos a ação de exame de sanidade, os quais na maioria das vezes tinham o intuito de se “informarem qual o estado das faculdades mentais e se (...) [a pessoa submetida ao exame] tem a necessária aptidão para gerir e administrar a sua pessoa e bens”. (Processo cível, 1890). Os peritos responsáveis pelos exames eram médicos, com destaque para as figuras, quase sempre presentes, de João Penido e Eduardo de Menezes, personalidades importantes para a profissão médica local. Em um dos autos de exame de sanidade, o paciente Alberto Mendes Ribeiro é considerado alienado porque:

desde a sua infância assinagnou-a pela aversão aos estudos e a todos os esforços (...) para adquirir uma posição social vantajosa (...). Associando a estes vagos antecedentes uma analyse de sua conformação physica, (...) chegamos a primeira conclusão de que o paciente é uma degenerado, cujas faculdades intellectuais são manifesta e concretamente desequilibradas. (...) é preguiçoso, apathico, indifferente; amigo do repouso e da immobilidade. (Processo cível, 1890)

Outro documento nos informa a relação da loucura com a sexualidade e gênero: o exame de Antonia, filha de Manuel Dourado. O questionário elaborado pelo juiz para ser respondido pelos peritos incluía perguntas como: “houve cópula carnal? Qual o meio empregado? Houve defloração?” A mulher foi considerada normal,

depois de examinada pelos peritos, pois estes não encontraram “vestígio algum de defloramento”. (Processo cível, 1891).

A partir destes dois processos observa-se o que era considerado loucura: no primeiro caso, a doença é diagnosticada pela referência a um passado desregrado, pela apatia em relação ao trabalho e a condição financeira; no caso da mulher, percebemos a associação entre loucura e sexualidade, já que as perguntas são voltadas para questões de castidade, e que a detecção da normalidade é diretamente relacionada à pureza e virgindade. Outro ponto a se destacar diz respeito aos discursos e limites dos saberes e práticas divergentes: os peritos médicos são submetidos a responder um questionário proposto por juízes, o que demonstra os limites do campo de atuação do saber psiquiátrico, não servindo para julgar, mas apenas para rotular. (Foucault, 2000, p. 50).

As crenças e práticas religiosas foram temáticas analisadas pelos psiquiatras, sendo as manifestações de obsessões e delírios religiosos que escapassem do controle oficial consideradas muitas vezes como sintomas de patologia mental. M. Engel (1998, p. 560) aponta que era comum entre os psiquiatras brasileiros o estabelecimento de vínculos entre valores, crenças e práticas religiosas da população negra e mestiças e certas doenças mentais. Entre as principais preocupações dos psiquiatras, inclui-se também o espiritismo, tanto o Umbandista quanto as práticas “disseminadas pelo chamado espiritismo racionalista e científico (cristão) entre as classes médias abastadas (...)” E. Giumbelli (2003) também afirma que os textos médicos da década de 1930 procuraram patologizar o espiritismo como fator de doença mental, tomando as religiões mediúnicas indistintamente. Este autor cita dois exemplos para confirmar esta idéia. O primeiro exemplo parte da afirmação de Afrânio Peixoto, o qual afirma que o “baixo espiritismo” não teria diferença em relação a outras formas de espiritismo, distinguindo somente pela gradação da cultura e da moralidade. Outro psiquiatra citado é Xavier de Oliveira, que em 1931 afirma que as ‘espiritopatias’

podiam ser encontradas em sessões de ‘alto, médio ou baixo espiritismo’, ou seja, independem do ‘nível mental ou social de seus freqüentadores’.

De maneira geral, para a Psiquiatria o espiritismo era considerado desencadeador de doenças, e seus aspectos da cura e da terapia alternativa configuraram-se em alvo para combates, já que possuía um duplo perigo: perigo à saúde mental das pessoas que recorressem a eles e perigo à medicina que buscava hegemonia através da crítica, combate e perseguição aos que denominavam “charlatões”. (Giumbelli, 1997-b). Apesar das concepções psiquiátricas que relacionavam o espiritismo à doença mental terem sido dominantes, não podemos afirmar que o pensamento psiquiátrico era homogêneo sobre esta questão. Um exemplo de destaque que confirma esta idéia é do Médico psiquiatra Bezerra de Menezes, que aderiu ao espiritismo e curava “por meio de crenças religiosas”. (Engel, 2003, p. 64). A terapia de Bezerra de Menezes consistia na convocação durante a sessão médica de “‘espíritos superiores’ para decodificar os ‘sintomas morais’ do paciente e as entidades desencarnadas tentavam persuadir os ‘espíritos inferiores’ a se arrepender e a desistir de perseguir a vítima/paciente”. (Warren, 1984, p. 58).

Atualmente há uma tendência na psiquiatria e psicologia de se estudar os fenômenos mediúnicos levando-se em consideração os aspectos culturais que a envolvem, observando, por exemplo, que o transe individual é normal para aquele meio social, é parte de um culto e não uma patologia individual. As análises sociológicas e históricas da década de 1950 – principalmente através de R. Bastide e P. Verger – foram as primeiras a interpretar os fenômenos a partir do enfoque cultural. Atualmente a etnopsiquiatria tem empreendido importantes mudanças neste campo de conhecimento, evitando interpretações preconceituosas e limitadas. (Silva Filho, 1997, p. 76). No Brasil do início do século XX as interpretações acerca da mediunidade eram quase sempre descritas como sinal de psicopatologia, conseqüência da descontextualização destas experiências de sua inserção em um grupo e cultura. (Zangari, s/d).

Segundo R. Ortiz (1978, p. 181), a ciência pode ser considerada a primeira instância legítima que se opôs à religião umbandista, associando loucura e possessão de forma mecânica. A idéia de que o fenômeno do transe se reduzisse às manifestações históricas perdurou durante bastante tempo na sociedade. O psiquiatra Oscar de Souza em “*O indivíduo e o meio do ponto de vista da higiene mental*” de 1928, afirma que:

Entre os males sociais que se apontam em nosso país como grandes fatores de loucura, está o espiritismo grosseiro que se desenvolve num terreno adubado pela ignorância e pelas superstições (...). o espiritismo não é somente um mal que se alastra nas camadas inferiores (...) senão que se estende, alcançando as camadas superiores da sociedade. (Ortiz, 1978, p. 181).

“*Tendências Modernas da Psiquiatria*” de Henrique Roxo (1918) é outra obra na qual a imagem da loucura penetra o significado religioso, fazendo com que o espiritismo configure-se ao lado da sífilis e do alcoolismo como fonte de doenças mentais.

Os caso de doenças mentais provocadas pelo espiritismo vem aumentando consideravelmente nos últimos tempos, é raro o dia em que não me é dado observar pelo menos um, no Instituto de Neurologia em que funciona a clínica da Faculdade de medicina. A sífilis, o alcoolismo e o espiritismo são fatores que concorrem em 90% dos casos de alienação mental. (Ortiz, 1978, p. 180).

* * *

O psiquiatra e médico legal Nina Rodrigues, ao discutir sobre o “estado de possessão” nos candomblés baianos, interpreta a possessão como “estado de sonambulismo provocado, com cisão e substituição da personalidade”. Segundo W. Zangari é notável a presença nos psiquiatras brasileiros de influência do pensamento psiquiátrico europeu do final do século XIX, sobretudo francês, principalmente de

Gustav Le Bom sobre a “histeria das multidões” e de Charcot sobre a “dissociação histórica como degeneração neurológica das mulheres”.

Nos escritos de Nina Rodrigues observa-se os conceitos psiquiátricos de “degeneração” e “predisposição”, ou seja, para ele a loucura se desenvolveria somente em indivíduos que teriam elementos em seu corpo e hábitos que indicariam elementos de pertinência cultural e social considerados por ele como desqualificantes, como por exemplo, o mestiçamento. Este médico partia de pressupostos evolucionistas e biodeterministas. (Giumbelli, 1997-b, p. 07)

Simone Guedes (1985) vê a obra de Nina Rodrigues com o objetivo explícito de acusar tais práticas. No caso deste médico – que atuou política e academicamente, como médico legal e psiquiatra e se dedicou a estudos sobre a questão da raça no Brasil – concordo com E. Giumbelli, que ao contrário de S. Guedes, afirma que Nina Rodrigues critica o uso de métodos repressivos contra as práticas que ele mesmo considerava como “primitivas”.

Francisco Fajardo no mesmo período de Nina Rodrigues, analisa o espiritismo a partir das categorias de hipnotismo e sugestão. Para este autor – diferente de N. Rodrigues, que baseai-se no fato de ter que haver predisposição orgânica para a loucura – afirma que “todo mundo é variavelmente sujeito a influências hipnogênicas”. (Giumbelli, 1997-a, p. 150-157). Em sua obra “*Tratado de Hipnotismo*” (1896), mostra como a “sugestão”, que é utilizada também pelos espíritas, pode ser utilizada como método de cura para variados tipos de enfermidades. Para ele, o que os espíritas chamam de “mediunidade” equivaleria à manifestação, no indivíduo considerado “médium”, de “um estado de consciência secundária ou inferior”, produto do “automatismo cerebral” e de “sugestões” operadas por um terceiro ou pelo próprio indivíduo. Acredita, por exemplo, que a psicografia espírita seria produto do “automatismo cerebral” e de “sugestões”; não seriam alucinações, mas um estado alucinatório, em que a ilusão dos sentidos convence o indivíduo de não ter sido ele o autor da mensagem escrita. Podemos perceber que Fajardo reconhece que as práticas

associadas aos espíritas têm uma positividade, possuindo propriedades terapêuticas, porém discorda das causas para tais fenômenos: "A quase totalidade dos fenômenos espíritas se tornam explicáveis pela doutrina das variações e alterações da consciência". O psiquiatra discorda, portanto, das explicações religiosas e de fé a que são atribuídas as curas.

Além disso, afirma que é justamente por ser eficaz que essa prática – a hipnose – se torna perigosa em mãos erradas. Fajardo ao trabalhar com as relações entre hipnose e criminalidade, afirma, por exemplo, a possibilidade daquela técnica ser utilizada para facilitar violências sexuais. Os magnetizadores e as sociedades espíritas merecem uma menção especial em seu trabalho: os primeiros porque pertencem às camadas mais baixas da população e misturam fenômenos grosseiros às fraudes mais patéticas; as outras porque, sendo lideradas por "exploradores", provocam "algumas manifestações nervosas demais para o sócio, ou lançam-lhe alguns mil réis do bolso para fora". Em razão disso, recomenda às autoridades que a hipnose seja reservada aos médicos, em se tratando de suas aplicações terapêuticas, e a indivíduos idôneos, em se tratando de fins experimentais. Observamos, portanto, a delimitação da prática terapêutica da hipnose a indivíduos considerados competentes, no caso os psiquiatras e médicos formados e não em mão erradas de "charlatões". (Giumbelli, 1997-b, p. 35).

* * *

A partir de algumas fontes coletadas percebemos a importância destas idéias psiquiátricas em Juiz de Fora. Além de ter sido uma idéia presente na Imprensa, em autos periciais de processos cíveis e no desenrolar de processos criminais, foi também uma questão importante aos espíritas kardecistas. Era um momento de afirmação, institucionalização e crescimento dos Kardecistas no Brasil e em Juiz de Fora, estas idéias denegriam e prejudicavam a imagem desta religião, que se firmava através dos pilares da caridade, do estudo e da mediunidade. (Oliveira, 2001).

Observamos que os espíritas juizforanos conheciam e dialogavam com estas concepções psiquiátricas. Citaremos dois exemplos presentes em jornais: um artigo no jornal espírita “Semeador”, da “Casa Espírita” de Juiz de Fora, e um artigo do espírita juizforano Albino Esteves, publicado no Periódico da FEB, “Reformador”. Além disso, também daremos destaque a alguns dados a partir de outros jornais e processo criminal.

O jornal “Semeador” de julho de 1923 traz um artigo intitulado “Cuidado!... O Espiritismo faz doidos!”. O autor deste pequeno artigo afirma que os católicos e protestantes têm afirmado que o espiritismo “faz doidos”. Responde a “acusação”, afirmando que “só ficam doidos, patetas, malucos, aqueles que têm predisposição orgânica para isso”. Acredita que o motivo destas religiões de denegrir o espiritismo é que “estas duas correntes religiosas não se conformam com o progresso do Espiritismo, e, para assustar, aterrar, desviar d’elle os que por ventura desejassem segui-lo”. Como percebemos, as religiões mais tradicionais da cidade utilizavam o argumento psiquiátrico para combater o avanço do espiritismo e evitar perda de adeptos. Os espíritas de Juiz de Fora, por outro lado, dialogavam e respondiam as acusações, baseando sua defesa no fato de que os espíritas “pedem pelos que se foram, praticam boas obras, têm Jesus por Mestre da caridade”.

No Periódico da FEB (Federação Espírita Brasileira-RJ) “Reformador”, de 01/04/1928, encontramos um artigo do espírita e intelectual juizforano Albino Esteves intitulado “Os grandes factores da loucura”. Neste artigo ele critica notícias veiculadas pelo jornal carioca “O Jornal” sobre palavras divulgadas pelos psiquiatras Henrique Roxo e Juliano Moreira. Albino Esteves cita uma transcrição, de “O Jornal” de 12/03/1926, em que o Dr. Henrique Roxo afirma que “O Espiritismo é, pode-se dizer, sem exaggero, uma verdadeira fabrica de loucos. Entre os dementes que diariamente dão entrada no Hospício, grande parte – a maioria mesmo – vem dos centros espíritas”. No mesmo jornal, o Dr. Juliano Moreira coloca que “realmente é grande o número de doentes, procedentes de centros espíritas, que vão bater diariamente as

portas do Hospício Nacional”. Albino Esteves criticará estas afirmações com base em “informes insuspeitos”, e por isso, “merecem fé e fazem prova, mais claro ainda”: tais documentos são os relatórios do Ministério do Interior da República. Analisa os relatórios de 1918 a 24 – alguns inclusive assinados pelo Dr. Juliano Moreira, o que torna a argumentação de A. Esteves mais convincente aos leitores da época – e percebe que não há referência nestes relatórios de que o espiritismo fosse causador de internações em Hospitais psiquiátricos: desta forma defendia sua religião das acusações oriundas de alguns psiquiatras.

A associação entre espiritismo e loucura não se restringiu aos meios científicos e esta idéia aparece também nos meios pretensamente imparciais, como o é a imprensa. Em 1882 no jornal “O Pharol” há um texto intitulado “O spiritismo em Juiz de Fora”, no qual o autor se autodenomina “um espírito zombetino”. Este autor afirma que o espiritismo tem duas fases: uma “inofensiva, inocente, incapaz de um mal” e outra que pode fazer o mal pelo

sobrenatural de que se reveste, pelo ar de seriedade e de convicção que afetam ou sentem realmente os médiuns, os vocativos, muito pode o spiritismo influir em criaturas simples, de educação acanhada. E ahí é que é elle um mal, e é ahí que devemos ir combatel-o como ridículo ou seriamente, mas combatel-o fazendo-o conhecido tal qual é uma mania como outra qualquer e nada mais. (Pharol, 30/11/1882).

O trecho a seguir denominado “Efeitos do Espiritismo” deixa flagrante a idéia de que o espiritismo era fonte de alienação mental. O texto fala sobre um homem que havia perdido a razão por freqüentar sessões espíritas, e que tal fato teria motivado o ato criminoso:

Francisco João Gonçalves (...) freqüentava a sessões espíritas que se fazem naquelle lugar [São Gonçalo]. Foi tal a impressão que o espiritismo causou a Gonçalves que este enlouqueceu, e no Sabaddo ultimo, em um violento acesso de furor, tentou assassinar quantos d'elle se approximavão sendo victima de sua cólera a esposa que estremecia e o filhinho que idolatrava. Munido de um terçado Gonçalves tentou primeiramente matar a esposa. Como uma fera raivosa segurou a infortunada mulher e vibrou-lhe tantos golpes que deixou-a em estado gravissimo. Depois agarrou o filhinho e atirou-o a uma grande altura cahindo no solo a infeliz

criança semi-morta. Não satisfeita a sua cólera o louco procurou ferir ainda as outras pessoas que o acercarão para predel-o . O Sr. delegado de policia (...) tendo conhecimento destas lamentáveis scenas, mandou ao lugar de acontecimento quatro praças para prenderem Gonçalves, o que foi effectuado, chegando, hontem a esta cidade no trem da manha. O infeliz louco esta ainda furioso e ao ser apresentado ao Sr subdelegado disse em autos brandos: - Se não matei a todos foi porque forão covardes e fugirão! O sr delegado em falta de um asylo para alienados mandou recolher Gonçalves ao xadrez. Consta ao sr delegado que no mesmo lugar duas moças também perderão o uso da razão por freqüentarem as sessões spiritas. (Pharol, 29/09/1885).

Os dois textos jornalísticos revelam alguns elementos interessantes quanto à concepção de espiritismo, a relação com a loucura e os indivíduos envolvidos e responsáveis pela exclusão social ou com o tratamento do alienado. No primeiro texto afirma-se que o espiritismo pode configurar-se como um bem ou como um mal, mas ao finalizar a narração afirma que de qualquer maneira, o espiritismo configura-se como uma mania como qualquer outra. Além disso, pode-se inferir que o autor se refere ao mal remetendo ao dano moral e psicológico que poderia causar, sendo uma prática contendo grande carga simbólica, o que transtornaria pessoas de “educação acanhada”.

O texto de 1885 apresenta questões importantes para a análise do discurso acerca da relação direta entre a freqüência a sessões espíritas e a alienação e a existência de poucos asilos e hospitais psiquiátricos, já que o criminoso ficara detido em uma delegacia comum por falta de um lugar apropriado para detenção e tratamento. Além disso, não é um médico que detecta a doença; o próprio delegado é que faz o “diagnóstico”, apontando a causa para o crime: a participação em sessões espíritas.

Com relação aos processos criminais contra a saúde pública, estes são materiais importantes para o estudo do espiritismo em Juiz de Fora, na medida em que nos revelam as principais preocupações dos órgãos repressores em relação às praticas das religiões mediúnicas. Os processos instaurados são, em sua grande maioria, enquadrando o réu nos crimes previstos nos artigos 156, 157 e 158 do Código Penal de

1890, através dos quais se punem, respectivamente, as práticas ilegais da medicina, o espiritismo e o curandeirismo.

Há um processo de 1920 instaurado contra João Monteiro Mendez e Doutor Alciro Valladão, no qual o primeiro é acusado de ter agravado a “enfermidade [de um homem] trazendo symptomas alarmantes de loucura”. No auto processual afirma-se que tentou cura-la através dos “processos de cura, isto é, passes e preces”. Através deste processo percebemos um ponto pouco trabalhado quando se discute a relação entre espiritismo e psiquiatria: o espiritismo, além de ser uma prática ilegal da medicina pelo seu aspecto terapêutico, é também uma forma alternativa de explicação da doença mental, relacionando a loucura à obsessão de um espírito mal ou a um “carma” (uma forma de punição pelos erros da vida passada que visa o aprimoramento espiritual em vida).

Em outro processo (1923), no qual uma testemunha de defesa, que foi ajudante do médium acusado, declara que “as ditas moças [que recorreram ao médium acusado] tinham o espírito mau no corpo, razão porque pareciam idiotas e só pronunciavam cousas desconexas”, ou seja, eram loucas não por serem doentes, mas porque um espírito mau as influenciavam negativamente. O espiritismo aparecia, portanto, como uma maneira alternativa de se interpretar e tratar as patologias mentais, não as considerando como tais e, por isso, aliviando moralmente o doente do estigma ou rótulo de desclassificado. Divergia da psiquiatria, a qual era caracterizada por rotular e criar formas de sociabilidades para os alienados através dos hospícios e asilos.

Pode-se perceber que o espiritismo em Juiz de Fora era associado à loucura por alguns segmentos sociais, o que mostra uma consonância em relação às idéias recorrentes no restante do país. Observa-se também que tal idéia não era exclusiva dos meios médicos, estando permeada nos meios religiosos, jornalísticos e jurídicos, perpassando a diversas instâncias sociais. O objetivo deste artigo foi abordar algumas questões importantes para se entender o contexto de gestação de idéias psiquiátricas

sobre as religiões mediúnicas. Analisamos a importância para os psiquiatras de se estudar o espiritismo, a partir de suas práticas e rituais, o que a maioria das vezes significou o tratamento indiscriminado das diferentes religiões mediúnicas presentes no Brasil. Além disso, observamos que estas religiões tornaram-se objeto da psiquiatria em um contexto de legitimação do saber médico, científico e acadêmico. Estas práticas terapêuticas alternativas tornavam-se “concorrentes” da medicina oficial, o que pode explicar a tentativa de deslegitimar e criminalizar as categorias próprias a estas religiões mediúnicas. Além disso, apontamos para a importância do estudo desse tema tendo como foco de análise a cidade de Juiz de Fora, em que o movimento espírita foi importante desde o final do século XIX.

Temos como hipótese de trabalho o fato de estas concepções psiquiátricas terem se configurado como elemento relevante para afirmação do espiritismo local. Apesar de serem idéias depreciativas ao espiritismo, acreditamos terem sido importantes para os kardecistas, tendo em vista que ao discutirem e recusarem este rótulo que os identificava à doença mental defendiam suas práticas e doutrinas se delineando de outras práticas mediúnicas, estas sim identificadas ao charlatanismo, ao curandeirismo, a práticas mágicas e de feitiçaria e à causa de loucura. A partir desta diferenciação em relação a outras práticas mediúnicas, o espiritismo kardecista em Juiz de Fora impôs sua imagem, identificada à caridade, à ciência e à modernização.

Fontes

* *Acervo do Fórum da Câmara de Juiz de Fora – Fórum Benjamin Colluci*

Processos Crimes contra a Saúde Pública: 12/06/1920; 21/05/1923; 07/04/1934; 30/01/1937

Resolução da Câmara de Juiz de Fora (MG): 14/05/1892.

Processos cíveis de ação de exame de sanidade: 30/06/1890; 05/06/1891.

* *Setor de Memória da Biblioteca Municipal de Juiz de Fora*

Jornal O Pharol, 30/11/1882; 29/09/1885; 06/02/1912; 07/02/1912; 08/02/1912.

Jornal do Commercio, 04/08/1920.

Diário Mercantil, 06/02/1912; 19/03/1913; nov/1913; 29/04/1924; 09/08/1924.

* *Casa Espírita de Juiz de Fora*

Jornal Semeador: fev/1921; jul/1923

Reformador – FEB, 01/04/1928.

Boletim da SMCJF: Ata da 1ª sessão, realizada em 09/10/1889.

Referências

CAMURÇA, Marcelo A. A carta pastoral de Dom Justino e o juramento de fidelidade a Igreja: Controle do rebanho face as ameaças do “Lobo Voraz” espírita. In: MIRANDA, B. e PEREIRA, M. **Memórias Eclesiásticas**: documentos comentados. Juiz de Fora: EDUFJF, CEHILA, 2000.

CAMURÇA, Marcelo A. Fora da Caridade não há religião! Breve história da competição religiosa entre catolicismo e espiritismo kardecista e de suas obras sociais na cidade de Juiz de Fora: 1900-1960. In: **LOCUS**: Revista de História. Juiz de Fora, EDUFJF, 2001. v. 7, n.1.

CARVALHO, Antonio C. D. de. Conflitos entre um médium e a justiça (1930/1940): discussão sobre as possibilidades da utilização do documento judiciário na pesquisa histórica. In: **Pós-História**. Assis (SP). V. 7. 1999.

CARVALHO, Antonio C. D. de. **Feiticeiros, burlões e mistificadores**. Criminalidade e mudança das práticas populares de saúde em São Paulo, 1950-1980. São Paulo: UNESP, 2005.

CAVALCANTI, M. L. **O Mundo Invisível**: Cosmologia, Sistema ritual e noção de pessoa no espiritismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

CHALHOUB, S. **Cidade Febril**. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

CRHISTO, M. **Europa dos Pobres**: a belle-époque mineira. Juiz de Fora: EDUJUF, 1994.

CUNHA, M. **Cidadelas da ordem**: a doença mental na República. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CUNHA, M. **O espelho do Mundo**: Juquery, a história de um asilo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DIAS, M. A interiorização da metrópole. in: MOTA, C.(org.) **1822**: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1986.

EDLER, F. A Escola tropicalista Baiana: um mito de origem da medicina Tropical no Brasil. **Manguinhos**, Rio de Janeiro, vol. 9 (2): 357-85, maio-ago, 2002 .

ENGEL, M. A loucura, o hospício e a psiquiatria em Lima Barreto. CHALHOUB, S. **Artes e ofícios de curar no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

ENGEL, M. As fronteiras da anormalidade: psiquiatria e controle social. **Manguinhos**, v.3, nov/98.

FIGUEIREDO, B. Barbeiros e cirurgiões: atuações dos práticos ao longo do século XIX. **História, Ciência, Saúde** – Manguinhos, VI (2): 277-91, jul-out. 1999.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2000.

GIUMBELLI, E. Heresia, doença, crime ou religião: O espiritismo no discurso de médicos e cientistas sociais. **Revista de Antropologia**, vol. 40, nº 2, 1997.

GIUMBELLI, E. O baixo espiritismo e a história dos cultos mediúnicos. In: **Horizontes antropológicos**. V. 9; n. 19. Porto Alegre, Jul/2003.

GIUMBELLI, E. **O cuidado dos mortos**: uma história da condenação e legitimação do espiritismo. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

GUEDES, S. Umbanda e Loucura. in: VELHO, Gilberto (org.). **Desvio e Divergência**: uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1985.

MONTERO, Paula. **Da doença à desordem**: a magia na umbanda. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

OLIVEIRA, Paulino de. **História de Juiz de Fora**. Juiz de Fora, Edição do Autor, 1966.

OLIVEIRA, Simone. **A fé raciocinada na Atenas de Minas**: Os primeiros anos do espiritismo em Juiz de Fora (1880-1930). Juiz de Fora: 2001. Dissertação. (Ciências da Religião). UFJF.

ORTIZ, R. **A morte branca do feiticeiro negro**. Petrópolis: Vozes, 1978.

PIMENTA, T. Entre sangradores e doutores: práticas e formação médica na primeira metade do século XIX. **Caderno CEDES**, abr. 2003, vol. 23, nº 59.

PIRES, A. **Café e indústria em Juiz de Fora**: uma nota Introdutória. (Mimeo).

RESENDE, Heitor. Política de saúde mental no Brasil: uma visão histórica. In TUNDIS, S. & COSTA, N. **Cidadania e Loucura**: Políticas de saúde mental no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1997.

SCHWARCZ, L. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

SCOTON, Roberta M. S. A “loucura espírita” em Juiz de Fora. **Anais Eletrônicos do XIV Encontro Regional de História da ANPUH-MG**. Juiz de Fora, 2004.

SCOTON, Roberta M. S. A Patologização da Fé ou a “Loucura Espírita”: As Religiões Mediúnicas Segundo os Psiquiatras Brasileiros em fins do Séc. XIX e início do XX. In: **VII Simpósio Nacional da ABHR**, 2005, Belo Horizonte. Sagrado Urbano. Anais Eletrônicos.

SCOTON, Roberta M. S. Médicos acadêmicos e curandeiros na Manchester Mineira (Juiz de Fora-MG, 1890-1940). **Anais Eletrônicos do I Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira**. Juiz de Fora, 2005.

TAVARES, F. & FLORIANO, M. Do cangerê ao Camdomblé. In: CAMURÇA, M & TAVARES, F. (orgs) **Minas das devoções**: Diversidade religiosa em Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2003.

VALE, Vanda. Juiz de Fora: “Manchester Mineira”. In: **III Encontro da Associação de Estudos Brazilianistas**, Cambridge. (Mimeo).

VALE, Vanda. **Pintura Brasileira do século XIX**. Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2001.

WARREN, D. A terapia espírita no Rio de Janeiro por volta de 1900. In: **Religião e Sociedade**, 11/3, dez/84.

ZAMBELLI, R. **A cólera em Juiz de Fora**. Monografia, PROEP/ UFJF, 1997.

ZANGARI, W. **Estudos psicológicos da mediunidade**: uma breve revisão. In: <http://www.pucsp.br>, capturado em 22/01/2005.